

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

CONTRATO Nº 2021.08.03-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, ATRAVÉS DA EMPRESA POLLYANA CARNEIRO OSTERNO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua João Rodrigues, 135, Centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.399.350/0001-72, representada pelo Sr. Joel Pereira de Sousa, inscrito no CPF nº. 324.646.733-15, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa POLLYANA CARNEIRO OSTERNO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA com sede na Rua Antônio Arruda, 65, Bairro Centro, Uruoca-CE, CEP: 62.460-000, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº 36.742.407/0001-79, neste ato representado pela Sra. Pollyana Carneiro Osterno, inscrito no CPF: 533.763.072-53, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. **2021.08.03**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **2021.08.03**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao final assinado e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

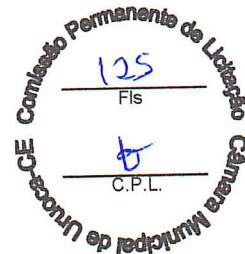
2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a ser pago com recursos da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0098.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA e elemento despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Município de Uruoca, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Uruoca.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Uruoca, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e verificação da execução dos serviços.

6.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de relatórios;

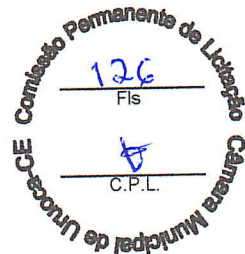
6.3. Após o serviço efetuado e aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Câmara Municipal de Uruoca

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

8.2. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Uruoca no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade desta Casa de Leis, a partir da solicitação do gestor do contrato.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante;

8.6. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

8.7. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

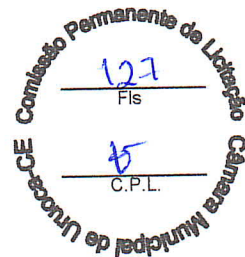
8.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

8.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante.

8.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLAUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

Municipal de Uruoca, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Incidirá multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar a execução do certame, descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fazer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

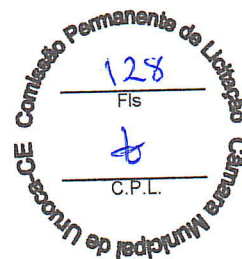
10.3. Em caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, incidirá multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.2.

10.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

10.5. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

10.5.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 poderão ser aplicadas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

juntamente com prevista na sua alínea "a".

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Uruoca-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruoca-CE, 12 de abril de 2021.

Joel Pereira de Sousa
Joel Pereira de Sousa

CPF: 324.646.733-15

Presidente da Câmara Municipal de Uruoca
CONTRATANTE

Pollyana Carneiro Osterno
POLLYANA CARNEIRO OSTERNO –

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pollyana Carneiro Osterno

CPF: 533.763.072-53

CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Paulo Roberto Carneiro*

C.P.F.: 035.580.113-90

2. *João Carlos Carneiro*

C.P.F.: 423.460.103-91

[Handwritten signature]